PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

OFÍCIO/GAB/ Nº 76/2024

Piumhi – MG, 19 de Abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Wilde Wellis de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi – MG

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 18/2024 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, requerendo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos moldes do art. 40 da Lei Orgânica Municipal, uma vez que após a esperada aprovação desta Lei ainda são necessários os tramites burocráticos para assinatura do convênio e transferência dos valores, além dos ajustes das partes para cumprimento do convencionado.

Atenciosamente,

PROTOCOLIZADO
19/04/24 12:40 HORAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

DR. PAULO CÉSAR VAZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 18 /2024

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, através desta mensagem o incluso Projeto de Lei que *"Autoriza a liberação de recursos financeiros destinados a repasse de subvenção no valor de R$146.165,00 (cento e quarenta e seis mil cento e sessenta e cinco reais), inclusive os resíduos (juros e correção monetária), para Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG e da outras providências"*.

O presente Projeto de Lei tem fundamento, conforme documento em anexo, em "parcela única" advinda da Resolução 9.252 de 21 de dezembro de 2023. O citado autoriza a transferência de recursos financeiros a título de auxílio, para a Política de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no ANEXO I da Resolução SES 9.252/2023, em anexo.

O presente projeto de lei dispensa a apresentação de impacto orçamentário, haja vista que há dotação orçamentária própria, qual seja: 02.06.02.10.302.0012.2099-3.3.50.42.00, **não afetando as metas fiscais previstas para o exercício corrente e posteriores** em conformidade com os dispostos na LDO do Município.

Ademais, **as despesas decorrentes do presente projeto de lei correrão**, conforme acima salientado, **por conta de dotações orçamentárias específicas, que são suficientes às necessidades de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado** e compatibilidade com o Plano Plurianual, Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

É de suma importância aprovação do presente Projeto de Lei, haja vista que há necessidade e urgência no repasse dos referidos valores para

Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG, considerando o período de recesso dessa Egrégia Casa Legislativa.

Requer ainda que seja incluído o presente projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, sabendo que após a esperada aprovação desta Lei ainda são necessários os tramites burocráticos para assinatura do convênio e transferência dos valores, além dos ajustes das partes para cumprimento do convencionado.

Ao ensejo apresento a Vossa Senhoria protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Piumhi – MG, 19 de Abril de 2024.

DR. PAULO CÉSAR VAZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

PROJETO DE LEI Nº 18 /2024

AUTORIZA A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A REPASSE DE SUBVENÇÃO NO VALOR DE R$146.165,00 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS), INCLUSIVE OS RESÍDUOS (JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA), PARA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI – MG E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza a liberação de recursos financeiros destinados a repasse de subvenção no valor de R$146.165,00 (cento e quarenta e seis mil cento e sessenta e cinco reais), inclusive os resíduos (juros e correção monetária) para Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG com a finalidade auxílio, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no ANEXO I da Resolução SES 9.252/2023.

Parágrafo Único. Para a transferência da verba que se refere o caput, fica o Poder Executivo obrigado a celebrar convênio ou termo aditivo ao convênio existente com a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG, ficando este obrigado a prestar contas da referida transferência no prazo a ser estabelecido no instrumento utilizado.

Art.2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias nº 02.06.02.10.302.0012.2099-3.3.50.42.00, prevista no orçamento em curso.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi – MG, 19 de Abril de 2024.

DR. PAULO CÉSAR VAZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, para os devidos fins dispostos no inciso I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa ao Projeto de Lei que "**Projeto Lei Autoriza Liberação de Recursos destinados a Repasse de Auxilio e dá outras providências"** que possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024.

Piumhi-MG, 19 de abril de 2.024.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Declaramos, para os devidos fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-Financeiro para as despesas relativas ao Projeto de Lei que "**Projeto Lei Autoriza Liberação de Recursos destinados a Repasse de Auxilio e dá outras providências"**, está prevista na lei orçamentária do exercício de 2.024.

Piumhi-MG, 19 de abril de 2.024.

Maria Perpétua da Silva Félix
Secretária de Administração e Finanças

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO Nº 12/2.024 PARA REPASSE FINANCEIRO PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO EM ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO SES Nº 9.252, 21 DE DEZEMBRO DE 2.023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI/MG.

O MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.781.346/0001-04, com endereço na Rua Padre Abel, 332, em Piumhi - Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doutor **Paulo César Vaz**, [redacted], doravante denominado **CONCEDENTE**, e, de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI/MG**, entidade reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal n°93.081, de 07/08/1986, pela Lei Estadual n°. 5.619, de 27/11/1970 e pela Lei Municipal n° 566, de 04/05/1970, inscrita no CNPJ n° 23.591.126/0001- 83, com sede na Praça Guia Lopes, n°53, Centro na cidade de Piumhi/MG, CEP n°37925-000, representada por seu Provedor **Gasparino dos Santos,** [redacted], denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio para repasse financeiro para a aquisição de equipamento em cumprimento a **Resolução SES Nº 9.252, 21 de dezembro de 2.023**, nos termos da Lei Municipal nº XXXXX, mediante as seguintes cláusulas e condições estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto deste convênio repasse financeiro para a aquisição do equipamento listado no ANEXO I da **Resolução SES Nº 9.252, 21 de dezembro de 2.023**, Ação Orçamentária Estadual nº 4463 – Apoio e fortalecimento à atenção especializada.

RR$ 146.165,00	FES – Ultrassom diagnóstico s/ aplicação transesofágica

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O equipamento adquirido com o recurso recebido deste convênio deverá ser utilizado única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser adquiridos equipamentos com especificação superior ao descrito na Tabela RENEM 2023, desde que seja adquirido equipamento com a mesma finalidade, conforme previsto no Anexo I da Resolução e cujos valores deverão ser

complementados pelo CONVENIADA, caso o custo para aquisição seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal e aquisição de insumos, materiais de consumo e prestação de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO: Os equipamentos e/ou materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) pela CONVENIADA, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis no sistema.

PARÁGRAFO QUINTO: São partes integrante e indispensável desse Termo de Convênio os seguintes documentos:
1º Plano de trabalho apresentado pela CONVENIADA;
2º Resolução SES Nº 9.252, 21 de dezembro de 2.023;
3º Resolução ou Ata de conhecimento e aprovação do Conselho Municipal de Saúde;
4º Lei autorizativa para o repasse.

PARÁGRAFO SEXTO: O presente convênio poderá ser aditivado em tempo, valor e itens, desde que solicitado por escrito pela CONVENIADA e que a proposta não contrarie o disposto na Resolução SES Nº 9.252, 21 de dezembro de 2.023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
O presente Convênio vigorará até 31/12/2.024, iniciando-se na data de sua assinatura, com a transferência do valor total do recurso financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE
1. dar ciência do recurso ao Conselho Municipal de Saúde;
2. providenciar Lei autorizativa para realização do repasse;
3. repassar o recurso financeiro para execução deste Termo de Convênio;
4. realizar no que tange à execução do plano de trabalho o acompanhamento, controle e avaliação;
5. dar publicidade a esse Termo de Convênio e ao recurso repassado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA
1. executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Termo de Convênio e cumprir o(s) compromisso(s) e o(s) objeto(s) pactuado(s);
2. executar o objeto deste Termo de Convênio de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado;
3. manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES;

4. manter a regularidade cadastral junto ao CAGEC;

5. garantir o acesso dos Conselhos de Saúde Estadual e Municipal no exercício de seu poder de fiscalização;

6. assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da execução deste Termo de Convênio;

7. cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Termo de Convênio, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas Federais e Estaduais que regem o presente Termo;

8. movimentar todo o recurso em conta corrente específica e exclusiva;

9. aplicar todo o recurso proveniente desse Termo de Convênio até que o mesmo seja utilizado por completo;

10. executar os recursos desse repasse por processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme previsão do artigo 17 do Decreto Estadual nº 48.600/2023;

11. comprovar a aplicação dos recursos transferidos e da aquisição e utilização do equipamento e materiais permanentes por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 48.600/2023, bem como pelo RAG (Relatório Anual de Gestão), previsto na Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/1995;

12. no final da vigência deste convênio a CONVENIADA deverá inserir as informações no SIGRES;

13. garantir que o pagamento ocorra por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa, devidamente comprovada por respectivo documento fiscal;

14. todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número deste Termo de Convênio e/ou da Resolução Estadual que acobertou tais despesas;

15. enviar informações ao CONCEDENTE sempre que solicitadas durante a vigência deste Termo de Convênio;

16. manter arquivada e disponível para fiscalização quando necessário, toda documentação referente a esse Termo de Convênio,

17. responsabilizar-se por prestar contas do recurso recebido assim que o equipamento for adquirido apresentando através da Plataforma MROSC todos os documentos necessário e exigidos;

18. apresentar prestação de contas final à SES/MG em até 90(noventa) dias após o término do prazo de vigência deste convênio.

19. dar publicidade a esse Termo de Convênio e ao recurso repassado.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O valor global do presente Termo de Convênio é de R$ 146.165,00 (cento e quarenta e seis mil, cento e sessenta e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos da **Resolução SES Nº 9.252, 21 de dezembro de 2.023**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos ou materiais permanentes que se enquadrem na mesma tipologia e ação orçamentária do objeto principal, nos termos da **Resolução SES Nº 9.252, 21 de dezembro de 2.023**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pela CONVENIADA.

PARÁGRAFO QUARTO: A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme previsão do artigo 17 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

PARÁGRAFO QUINTO: Todas as despesas bancárias deverão correr por conta da CONVENIADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Para garantir a transferência a CONVENIADA deve apresentar, dentro da Plataforma MROSC, as seguintes certidões atualizadas e vigentes:

- CAGEC;
- INSS (Certidão Negativa de Débito – CND – junto ao INSS);
- FGTS (certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

1- a execução do presente convênio será avaliada mediante procedimento de supervisão direta e indireta, os quais observarão o cumprimento das suas cláusulas e condições estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do objeto do presente convênio.

2- qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade da CONVENIADA poderá ensejar a rescisão deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

3- a CONVENIADA facilitará ao CONCEDENTE o acompanhamento e a fiscalização permanente e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do convenente designados para tal fim.

4- em qualquer hipótese é assegurada ao CONVENIADA amplo direito de defesa nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica a CONVENIADA obrigada a prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de encerramento desse Termo de Convênio ou, se a aquisição do equipamento ocorrer antes dessa data, à prestação de contas deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a compra do equipamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONVENIADA deverá prestar contas através da Plataforma MROSC, anexando todos os documentos necessários e exigíveis para comprovação da boa execução do objeto desse convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A comprovação da aplicação dos recursos transferidos e da aquisição e utilização dos equipamentos e materiais permanentes será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 48.600/2023, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de a CONVENIADA for realizar a devolução de recursos provenientes de rendimentos e aplicações financeiras, deverá ser solicitado ao CONCEDENTE a emissão de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), por escrito, contendo o valor que será devolvido e especificando o motivo.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas final à SES/MG em até 90(noventa) dias após o término do prazo de vigência deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO/DENÚNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Termo poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, ou ainda em razão de interesse público, e particularmente quando constatada a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos convenentes, mediante comunicação escrita no prazo de 60 (sessenta) dias ocasionando multa no valor igual ao do convênio caso não respeitado este prazo.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Convênio será publicado em sua íntegra no sítio oficial do CONCEDENTE ou por extrato na forma legal, conforme disposições da Lei Orgânica Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica a CONVENIADA responsável por dar publicidade ao Termo de Convênio e ao repasse efetivado no seu sítio oficial, meios de comunicação e redes sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo de Convênio fica eleito o Foro da Comarca de Piumhi/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e efeitos legais.

Piumhi/MG, XX de Maio de 2.024

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024

Gasparino dos Santos
Provedor
Santa Casa de Misericórdia de Piumhi

Testemunhas:

1)_____

CPF n. _____

2)_____

CPF n. _____

RESOLUÇÃO SES Nº 9.252, 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento para a Política de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160 e 160A;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 24.218, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2023;

- a Lei Estadual nº 24.272, de 20 de janeiro de 2023, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2023.

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto Estadual nº 48.574, de 17 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2023;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;

- a Resolução SES/MG nº 8.691 de 19 de abril de 2023, que dispõe sobre as regras do Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023; e

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde para a Política de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento, para a Política de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada, a título de incentivo, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resolução (SigRes), em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no prazo de 07 (sete) dias corridos, a partir da disponibilização do Termo de Compromisso para assinatura, no SigRes.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3° - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual n° 48.600/2023.

Art. 3° - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1° - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de prestação de contas, controle, avaliação, nos termos do art. 12, do Decreto Estadual n° 48.600/2023.

§2° - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada, indicada no Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§3° - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4° - Os equipamentos e seus respectivos valores financiáveis são os previstos no Anexo I desta Resolução, conforme Tabela RENEM 2023 e ação orçamentária elegível.

§1° - O beneficiário deverá adquirir tão somente os equipamentos previstos no Anexo I desta Resolução.

§2° - Os valores previstos no caput poderão ser complementados pelo beneficiário.

§3° - O beneficiário poderá adquirir o equipamento com especificação superior ao descrito na Tabela RENEM 2023, desde que seja adquirido equipamento com a mesma finalidade, conforme previsto no Anexo I desta Resolução e cujos valores deverão ser complementados pelo beneficiário, caso o custo para aquisição seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG.

§4° - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

§5° - Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos ou materiais permanentes que se enquadrem na mesma tipologia e ação orçamentária do objeto principal, nos termos desta Resolução.

§6º - Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário final.

§7º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal e aquisição de insumos, materiais de consumo e prestação de serviço.

§8º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema.

Art. 5º - A alocação de recursos para os Municípios constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á à atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art. 22, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 6º - A entidade filantrópica que for beneficiária dos recursos previstos nesta resolução deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC, inclusive quando houver o repasse do Fundo Municipal de Saúde à beneficiária final, podendo ser consideradas apenas as exceções previstas em lei.

§1º - Os recursos que forem repassados a entidade filantrópica que venha a descumprir o previsto nesta Resolução deverão ser imediatamente restituídos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, quando detectada qualquer irregularidade, sob pena de reprovação de prestação de contas.

Art. 7º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme previsão do artigo 17 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

Art. 8º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos e da aquisição e utilização dos equipamentos e materiais permanentes será realizada por meio dos procedimentos previstos no

Decreto Estadual nº 48.600/2023, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Parágrafo único - Ao fim da vigência dos recursos, o beneficiário deverá inserir no SigRes – Repositórios de Documentos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo III desta Resolução.

Art.9º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 48.600/2023 e na Resolução SES/MG nº 8.691/2023, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

Art. 10º – O indicador e meta a serem monitorados serão aqueles discriminados no Anexo II desta Resolução.

§1º - O indicador para verificação adequada dos recursos será percentual de equipamentos(s) adquirido(s), conforme especificação da ação orçamentária, no período disposto no Art. 3º desta resolução.

§2º - A meta consta na descrição detalhada do indicador disposto no Anexo II desta Resolução.

§3º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

§4º – O processo final de prestação de contas, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.

Art. 11 - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 12 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 13 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R$7.384.946,00 (sete milhões, trezentos e oitenta e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias

- 4291.10.302.158.4463.0001 444142 10.1
- 4291.10.302.158.4463.0001 444542 10.1

Art. 14 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 15 - O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, e na Resolução SES/MG nº 8.691, de 19 de abril de 2023, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 16 – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2023.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.252, 21 DE DEZEMBRO DE 2023

LISTA DE BENEFICIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ DO FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R$)	NOME DO EQUIPAMENTO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	13.025.354/0001-32	R$ 103.140,00	FES Poltrona para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA
BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDACAO BENJAMIN GUIMARAES	17.200.429/0001-25	R$ 167.512,00	FES Aparelho para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA
BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS	17.214.743/0001-67	R$ 251.268,00	FES Aparelho para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA
BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDACAO BENJAMIN GUIMARAES	17.200.429/0001-25	R$ 83.756,00	FES Aparelho para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA
BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS	17.214.743/0001-67	R$ 72.198,00	FES Poltrona para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA
BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDACAO BENJAMIN GUIMARAES	17.200.429/0001-25	R$ 83.756,00	FES Aparelho para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA
BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS	17.214.743/0001-67	R$ 418.780,00	FES Aparelho para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA
BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS	17.214.743/0001-67	R$ 30.942,00	FES Poltrona para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA
BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDACAO BENJAMIN GUIMARAES	17.200.429/0001-25	R$ 103.140,00	FES Poltrona para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA
BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDACAO BENJAMIN GUIMARAES	17.200.429/0001-25	R$ 30.942,00	FES Poltrona para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA
BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS	17.214.743/0001-67	R$ 82.512,00	FES Poltrona para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA

BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS	17.214.743/0001-67	R$ 83.756,00	FES Aparelho para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS	17.214.743/0001-67	R$ 83.756,00	FES Aparelho para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS	17.214.743/0001-67	R$ 103.140,00	FES Poltrona para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	13.025.354/0001-32	R$ 103.140,00	FES Poltrona para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDACAO BENJAMIN GUIMARAES	17.200.429/0001-25	R$ 83.756,00	FES Aparelho para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	13.025.354/0001-32	R$ 10.314,00	FES Poltrona para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDACAO BENJAMIN GUIMARAES	17.200.429/0001-25	R$ 10.314,00	FES Poltrona para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	13.025.354/0001-32	R$ 83.756,00	FES Aparelho para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS	17.214.743/0001-67	R$ 51.570,00	FES Poltrona para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS	17.214.743/0001-67	R$ 103.140,00	FES Poltrona para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
DIAMANTINA	11.291.295/0001-19	SANTA CASA DE CARIDADE DE DIAMANTINA	20.079.166/0001-52	R$ 10.314,00	FES Poltrona para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
DIAMANTINA	11.291.295/0001-19	SANTA CASA DE CARIDADE DE DIAMANTINA	20.079.166/0001-52	R$ 154.710,00	FES Poltrona para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
DIAMANTINA	11.291.295/0001-19	SANTA CASA DE CARIDADE DE DIAMANTINA	20.079.166/0001-52	R$ 30.942,00	FES Poltrona para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
DIAMANTINA	11.291.295/0001-19	SANTA CASA DE CARIDADE DE DIAMANTINA	20.079.166/0001-52	R$ 206.280,00	FES Poltrona para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
DIAMANTINA	11.291.295/0001-19	SANTA CASA DE CARIDADE DE DIAMANTINA	20.079.166/0001-52	R$ 83.756,00	FES Aparelho para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
DIAMANTINA	11.291.295/0001-19	SANTA CASA DE CARIDADE DE DIAMANTINA	20.079.166/0001-52	R$ 83.756,00	FES Aparelho para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA

DIVINOPOLIS	19.166.979/0001-09	FUNDACAO GERALDO CORREA	20.146.064/0001-02	R$ 418.780,00	FES Aparelho para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
DIVINOPOLIS	19.166.979/0001-09	FUNDACAO GERALDO CORREA	20.146.064/0001-02	R$ 103.140,00	FES Poltrona para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
GUAXUPE	19.111.832/0001-03	IRMANDADE DE MISERICORDIA DE GUAXUPE	20.772.760/0001-24	R$ 83.756,00	FES Aparelho para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
IPATINGA	11.817.068/0001-84	FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER	19.878.404/0001-00	R$ 30.942,00	FES Poltrona para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
IPATINGA	11.817.068/0001-84	FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER	19.878.404/0001-00	R$ 83.756,00	FES Aparelho para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
ITABIRA	11.672.050/0001-31	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS DORES	20.959.292/0001-00	R$ 83.756,00	FES Aparelho para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
ITABIRA	11.672.050/0001-31	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS DORES	20.959.292/0001-00	R$ 10.314,00	FES Poltrona para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
ITABIRA	11.672.050/0001-31	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS DORES	20.959.292/0001-00	R$ 335.024,00	FES Aparelho para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
ITABIRA	11.672.050/0001-31	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS DORES	20.959.292/0001-00	R$ 154.710,00	FES Poltrona para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
LAVRAS	01.417.029/0001-36	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAVRAS	22.073.266/0001-05	R$ 83.756,00	FES Aparelho para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
LAVRAS	01.417.029/0001-36	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAVRAS	22.073.266/0001-05	R$ 10.314,00	FES Poltrona para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
LEOPOLDINA	02.162.856/0001-99	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	22.149.165/0001-62	R$ 83.756,00	FES Aparelho para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
LEOPOLDINA	02.162.856/0001-99	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	22.149.165/0001-62	R$ 10.314,00	FES Poltrona para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
LEOPOLDINA	02.162.856/0001-99	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	22.149.165/0001-62	R$ 51.570,00	FES Poltrona para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
LEOPOLDINA	02.162.856/0001-99	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	22.149.165/0001-62	R$ 83.756,00	FES Aparelho para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
MONTES CLAROS	11.495.687/0001-08	FUNDAÇÃO DE SAUDE DILSON DE QUADROS GODINHO	00.991.591/0001-06	R$ 567.270,00	FES Poltrona para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
MONTES CLAROS	11.495.687/0001-08	FUNDAÇÃO DE SAÚDE DILSON DE QUADROS GODINHO	00.991.591/0001-06	R$ 134.082,00	FES Poltrona para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA

MURIAE	11.273.981/0001-67	CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ HOSPITAL SÃO PAULO	22.780.498/0001-95	R$ 83.756,00	FES Aparelho para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
MURIAE	11.273.981/0001-67	CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ HOSPITAL SÃO PAULO	22.780.498/0001-95	R$ 10.314,00	FES Poltrona para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
MURIAE	11.273.981/0001-67	CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ HOSPITAL SÃO PAULO	22.780.498/0001-95	R$ 10.314,00	FES Poltrona para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
MURIAE	11.273.981/0001-67	CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ HOSPITAL SÃO PAULO	22.780.498/0001-95	R$ 83.756,00	FES Aparelho para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
NOVA LIMA	11.181.004/0001-30	FUNDACAO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE LOURDES	20.218.442/0001-16	R$ 83.756,00	FES Aparelho para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
NOVA LIMA	11.181.004/0001-30	FUNDACAO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE LOURDES	20.218.442/0001-16	R$ 10.314,00	FES Poltrona para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
NOVA LIMA	11.181.004/0001-30	FUNDACAO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE LOURDES	20.218.442/0001-16	R$ 10.314,00	FES Poltrona para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
PEDRALVA	11.300.293/0001-49	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDRALVA	23.438.096/0001-70	R$ 146.165,00	FES Ultrassom Diagnóstico s/ Aplicação Transesofág	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
PIUMHI	10.420.068/0001-83	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI	23.591.126/0001-83	R$ 146.165,00	FES Ultrassom Diagnóstico s/ Aplicação Transesofág	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
POCOS DE CALDAS	13.702.294/0001-45	IRMANDADE DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE POÇOS DE CALDAS	23.647.209/0001-47	R$ 83.756,00	FES Aparelho para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
POCOS DE CALDAS	13.702.294/0001-45	IRMANDADE DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE POÇOS DE CALDAS	23.647.209/0001-47	R$ 10.314,00	FES Poltrona para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
POCOS DE CALDAS	13.702.294/0001-45	IRMANDADE DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE POÇOS DE CALDAS	23.647.209/0001-47	R$ 10.314,00	FES Poltrona para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
POCOS DE CALDAS	13.702.294/0001-45	IRMANDADE DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE POÇOS DE CALDAS	23.647.209/0001-47	R$ 83.756,00	FES Aparelho para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
POCOS DE CALDAS	13.702.294/0001-45	IRMANDADE DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE POÇOS DE CALDAS	23.647.209/0001-47	R$ 167.512,00	FES Aparelho para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA

POCOS DE CALDAS	13.702.294/0001-45	IRMANDADE DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE POÇOS DE CALDAS	23.647.209/0001-47	R$ 154.710,00	FES Poltrona para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
POCOS DE CALDAS	13.702.294/0001-45	IRMANDADE DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE POÇOS DE CALDAS	23.647.209/0001-47	R$ 83.756,00	FES Aparelho para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
POCOS DE CALDAS	13.702.294/0001-45	IRMANDADE DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE POÇOS DE CALDAS	23.647.209/0001-47	R$ 20.628,00	FES Poltrona para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
PONTE NOVA	02.926.388/0001-81	IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES	23.798.846/0001-14	R$ 309.420,00	FES Poltrona para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
POUSO ALEGRE	11.290.305/0001-00	HOSPITAL DAS CLINICAS SAMUEL LIBANIO - FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI	23.951.916/0004-75	R$ 418.780,00	FES Aparelho para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
POUSO ALEGRE	11.290.305/0001-00	HOSPITAL DAS CLINICAS SAMUEL LIBANIO - FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI	23.951.916/0004-75	R$ 206.280,00	FES Poltrona para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
SAO SEBASTIAO DO PARAISO	15.595.397/0001-89	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	24.899.395/0001-74	R$ 83.756,00	FES Aparelho para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
SAO SEBASTIAO DO PARAISO	15.595.397/0001-89	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO	24.899.395/0001-74	R$ 10.314,00	FES Poltrona para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
SETE LAGOAS	00.634.997/0001-31	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	24.993.560/0001-52	R$ 113.454,00	FES Poltrona para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
			TOTAL	**7.384.946,00**		

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.252, 21 DE DEZEMBRO DE 2023

INDICADORES

Os indicadores devem ser aplicados uma vez, por equipamento e por beneficiário.

Para os equipamentos mencionados o beneficiário deverá ter obrigatoriamente habilitação em DRC:

- **Aparelho de hemodiálise**

- **Poltrona de hemodiálise**

Indicador: Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da ação orçamentária

Descrição: Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da ação orçamentária

Método de cálculo: (Nº de equipamentos com comprovação da aquisição conforme a especificação da ação orçamentária no prazo estipulado / Nº de equipamentos planejados para aquisição conforme especificação da ação orçamentária) x 100

Fonte: Nota fiscal

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Maior, melhor

Meta: 100%

Número de períodos de monitoramento: 1(único)

Data inicial do monitoramento: ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

EQUIPAMENTO: Ultrassom Diagnóstico s/ Aplicação Transesofágica

A estimativa da necessidade de equipamentos de diagnose necessita do conhecimento de sua indicação de uso e da capacidade de produção, considerada em relação ao horário de funcionamento dos serviços e o número de dias disponíveis para o uso. Por outro lado, a alocação de equipamentos de diagnose, para além dos parâmetros quantitativos, deve levar em consideração sua acessibilidade. O parâmetro considera, a partir da revisão da literatura, a necessidade de 150 ultrassonografias/1.000 habitantes/ano. Considera-se a produtividade, por equipamento/ano, de 3.024 exames.

Produtividade do equipamento 3.024 exames por ano

Estimativa de necessidade 150 exames/1.000 hab/ano

Para cálculo da necessidade estimada de ultrassonografias ao ano:

N ultrassonografias ao ano = (total da população x 150)/1000

Para estimativa do número de equipamentos de ultrassonografia (U): U = N (necessidade de ultrassonografias)/3.024.

Ressalta-se que a alocação dos equipamentos deve considerar o acesso dos usuários aos exames.

Diante da estimativa de necessidade para cada equipamento mencionado abaixo o beneficiário deverá ter uma população mínima de 20.160 habitantes.

Indicador: Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da ação orçamentária

Descrição: Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da ação orçamentária

Método de cálculo: (Nº de equipamentos com comprovação da aquisição conforme a especificação da ação orçamentária no prazo estipulado / Nº de equipamentos planejados para aquisição conforme especificação da ação orçamentária) x 100

Fonte: Nota fiscal

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Maior, melhor

Meta: 100%

Número de períodos de monitoramento: 1(único)

Data inicial do monitoramento: ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.252, 21 DE DEZEMBRO DE 2023

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS	
Nº DA RESOLUÇÃO:	**Nº DO TERMO:**
BENEFICIÁRIO:	
VALOR TOTAL: R$	**VALOR PAGO PELA SES: R$**
RESULTADOS ALCANÇADOS (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)	

ITENS ADQUIRIDOS					
ITEM	**Nº da Nota Fiscal**	**Valor utilizado com recursos desta Resolução**	**Valor utilizado com recursos do Beneficiário**	**CNES do estabelecimento beneficiado**	**Número da Ação Orçamentária**

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO